

**Leis**



PREFEITURA  
**JABORANDI**

Estado da Bahia  
**Município de Jaborandi**

**LEI Nº 535, DE 26 DE JULHO DE 2024.**

Transforma em área de expansão urbana as áreas rurais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformadas em Áreas de Expansões Urbanas Específicas, conforme previsto no art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79, as áreas rurais denominadas COMUNIDADES: BARBOSA, GATOS, VERA CRUZ e VILA MONTALVÃO, situadas na Zona Rural do Município.

§1º. A descrição do perímetro da COMUNIDADE DO BARBOSA é: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 8.509.421,17m e E 565.053,22m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 153º57'24" por uma distância de 252,61m até o vértice P02, de coordenadas N 8.509.194,20m e E 565.164,13m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 207º49'44" por uma distância de 82,86m até o vértice P03, de coordenadas N 8.509.120,92m e E 565.125,45m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 175º16'52" por uma distância de 329,18m até o vértice P04, de coordenadas N 8.508.792,86m e E 565.152,53m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 253º50'04" por uma distância de 1.104,77m até o vértice P05, de coordenadas N 8.508.485,28m e E 564.091,44m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 13º37'24" por uma distância de 407,57m até o vértice P06, de coordenadas N 8.508.881,38m e E 564.187,43m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute 58º03'29" por uma

**Gestão 2021.2024**

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14



PREFEITURA  
**JABORANDI**

Estado da Bahia  
**Município de Jaborandi**

distância de 1.020,27m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 510415.05m<sup>2</sup>.

§2º. A descrição do perímetro da COMUNIDADE DE GATOS é: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 8.484.722,75m e E 539.221,17m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 44°16'35" por uma distância de 271,89m até o vértice P02, de coordenadas N 8.484.917,41m e E 539.410,98m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 134°12'15" por uma distância de 86,29m até o vértice P03, de coordenadas N 8.484.857,25m e E 539.472,83m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 160°54'06" por uma distância de 112,94m até o vértice P04, de coordenadas N 8.484.750,53m e E 539.509,79m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 69°09'00" por uma distância de 121,34m até o vértice P05, de coordenadas N 8.484.793,71m e E 539.623,18m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 190°43'49" por uma distância de 109,47m até o vértice P06, de coordenadas N 8.484.686,16m e E 539.602,80m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 216°00'36" por uma distância de 74,24m até o vértice P07, de coordenadas N 8.484.626,10m e E 539.559,15m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 155°50'36" por uma distância de 264,21m até o vértice P08, de coordenadas N 8.484.385,03m e E 539.667,27m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 231°29'22" por uma distância de 155,74m até o vértice P09, de coordenadas N 8.484.288,06m e E 539.545,41m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute de 313°48'23" por uma distância de 153,81m até o vértice P10, de coordenadas N 8.484.394,53m e E 539.434,40m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 258°00'08" por uma distância de 165,84m até o vértice P11, de coordenadas N 8.484.360,06m e E 539.272,18m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 197°15'28" por uma distância de 299,15m até o vértice P12, de coordenadas N 8.484.074,37m e E 539.183,43m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute de 272°21'22" por uma distância de 59,97m até o vértice P13, de coordenadas N 8.484.076,84m e E 539.123,51m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 246°22'25" por uma distância de 76,24m até o vértice P14, de coordenadas N 8.484.046,28m e E 539.053,66m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 201°23'27" por uma distância de 59,68m até o vértice P15, de coordenadas N 8.483.990,71m e E 539.031,89m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute de 316°45'46" por uma

Gestão 2021.2024

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

2



PREFEITURA  
**JABORANDI**

Estado da Bahia

**Município de Jaborandi**

distância de 44,30m até o vértice P16, de coordenadas N 8.484.022,99m e E 539.001,54m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute de 348°08'50" por uma distância de 178,85m até o vértice P17, de coordenadas N 8.484.198,03m e E 538.964,81m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 70°45'54" por uma distância de 94,90m até o vértice P18, de coordenadas N 8.484.229,29m e E 539.054,41m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 19°20'50" por uma distância de 329,43m até o vértice P19, de coordenadas N 8.484.540,12m e E 539.163,54m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 86°17'13" por uma distância de 42,02m até o vértice P20, de coordenadas N 8.484.542,84m e E 539.205,48m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 32°55'14" por uma distância de 135,79m até o vértice P21, de coordenadas N 8.484.656,82m e E 539.279,27m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute 318°36'25" por uma distância de 87,88m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 253888.33m<sup>2</sup>.

§3º. A descrição do perímetro da COMUNIDADE DE VERA CRUZ é: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 8.498.486,17m e E 550.254,12m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 99°25'48" por uma distância de 153,99m até o vértice P02, de coordenadas N 8.498.460,94m e E 550.406,03m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 203°44'25" por uma distância de 443,15m até o vértice P03, de coordenadas N 8.498.055,29m e E 550.227,62m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 178°01'46" por uma distância de 659,19m até o vértice P04, de coordenadas N 8.497.396,48m e E 550.250,29m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 206°08'29" por uma distância de 91,01m até o vértice P05, de coordenadas N 8.497.314,78m e E 550.210,19m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute de 314°35'26" por uma distância de 121,19m até o vértice P06, de coordenadas N 8.497.399,86m e E 550.123,89m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 259°12'02" por uma distância de 22,75m até o vértice P07, de coordenadas N 8.497.395,60m e E 550.101,55m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 1°45'03" por uma distância de 608,76m até o vértice P08, de coordenadas N 8.498.004,07m e E 550.120,15m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute 15°31'50" por uma distância de 500,36m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 141691.42m<sup>2</sup>.

Gestão 2021.2024

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

3



PREFEITURA  
**JABORANDI**

Estado da Bahia  
**Município de Jaborandi**

§4º. A descrição do perímetro da COMUNIDADE VILA MONTALVÃO é: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 8.496.704,63m e E 565.344,25m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 150°48'59" por uma distância de 58,25m até o vértice P02, de coordenadas N 8.496.653,77m e E 565.372,65m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 66°20'25" por uma distância de 13,72m até o vértice P03, de coordenadas N 8.496.659,28m e E 565.385,21m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 148°58'13" por uma distância de 12,60m até o vértice P04, de coordenadas N 8.496.648,48m e E 565.391,71m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 150°32'15" por uma distância de 54,31m até o vértice P05, de coordenadas N 8.496.601,19m e E 565.418,42m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 243°32'15" por uma distância de 127,36m até o vértice P06, de coordenadas N 8.496.544,44m e E 565.304,40m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 180°24'24" por uma distância de 24,43m até o vértice P07, de coordenadas N 8.496.520,00m e E 565.304,23m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 243°48'12" por uma distância de 41,83m até o vértice P08, de coordenadas N 8.496.501,54m e E 565.266,70m; deste segue confrontando com no quadrante Nordeste, com azimute de 166°08'37" por uma distância de 39,13m até o vértice P09, de coordenadas N 8.496.463,55m e E 565.276,07m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 256°26'55" por uma distância de 92,34m até o vértice P10, de coordenadas N 8.496.441,91m e E 565.186,30m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 251°46'34" por uma distância de 42,81m até o vértice P11, de coordenadas N 8.496.428,52m e E 565.145,64m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute de 333°15'06" por uma distância de 88,76m até o vértice P12, de coordenadas N 8.496.507,78m e E 565.105,69m; deste segue confrontando com no quadrante Sudeste, com azimute de 245°34'47" por uma distância de 48,22m até o vértice P13, de coordenadas N 8.496.487,85m e E 565.061,78m; deste segue confrontando com no quadrante Sudoeste, com azimute de 330°03'38" por uma distância de 128,08m até o vértice P14, de coordenadas N 8.496.598,83m e E 564.997,86m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 75°26'15" por uma distância de 84,80m até o vértice P15, de coordenadas N 8.496.620,15m e E 565.079,94m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 77°54'03" por uma distância de 44,59m até o vértice P16, de coordenadas N 8.496.629,50m e E 565.123,54m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute de 71°45'08" por uma distância de 153,99m até o vértice

Gestão 2021.2024

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14



PREFEITURA  
**JABORANDI**

Estado da Bahia  
**Município de Jaborandi**

P17, de coordenadas N 8.496.677,72m e E 565.269,79m; deste segue confrontando com no quadrante Noroeste, com azimute 70°07'49" por uma distância de 79,17m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 59118,72m<sup>2</sup>.

Art. 2º Fica ainda, por esta lei, autorizado o parcelamento do solo, na modalidade de zona de expansão urbana ou urbanizável, vedada a instalação de indústria poluente, com enquadramento da área no Zoneamento Núcleos Urbanos, alterados os parâmetros específicos de ocupação.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a informar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA sobre a transformação das áreas de terras de que trata esta Lei, de área rural para área urbana ou urbanizável do Município de Jaborandi, Estado da Bahia.

Art. 3º Qualquer empreendimento autorizado em decorrência desta Lei, deverá ser integralmente executado conforme exigências das legislações específicas, especialmente as de preservação ambiental.

Art. 4º Caso seja do interesse municipal adquirir ou permutar área institucional para edificações ou empreendimentos que atendam ao interesse público, deverão obedecer às exigências e restrições estabelecidas no Ordenamento Jurídico aplicável, especialmente:

I - Ser obrigatoriamente locadas devidamente com piquetes de concreto e marcos exatos da área a ser utilizada;

II - Ter seu levantamento planialtimétrico georreferenciado, assinado por profissional competente, elaborado pelo proprietário e disponibilizado, sem ônus, à Administração Pública Municipal;

III - Seja de interesse estritamente público e direcionado para a implantação de equipamentos comunitários e/ou urbanos, devidamente justificado pelo Município;

IV - Seja elaborado pelo Município, orçamento da obra a ser edificada, com base em parâmetros estabelecidos na legislação orçamentária vigente;

Gestão 2021.2024

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14



PREFEITURA  
**JABORANDI**

Estado da Bahia  
**Município de Jaborandi**

Art. 5º Para a caracterização da área como de interesse estritamente público é necessário parecer das Secretarias de Educação, Saúde, Administração e Meio Ambiente que indicarão a caracterização das demandas e a definição da possibilidade de gestão dos equipamentos públicos alocados.


Art. 6º As Concessionárias de Serviços Públicos (Coelba e SAAE), de Coleta de Lixo e de Transporte, deverão apresentar projetos que atendam as necessidades destas comunidades.

Parágrafo Único – As concessionárias terão um prazo de até 180 (cento e oitenta dias), após a notificação oficial do Município, para apresentar o detalhamento do projeto descrito no caput deste artigo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Sanciono a presente Lei;**  
**Aos 26 dias do mês de julho de 2024.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA.**

  
**MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Gestão 2021.2024**

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

6